



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 284/2021

Data: 10/11/21

Ass. 13:42h

Ofício Gab. Nº 447/2021

Serafina Corrêa, RS, 09 de novembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa -- RS

Assunto: Projeto de Lei nº 098/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 098/2021, que **“Altera incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 098, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação, ampliação, modernização, diversificação ou reativação da empresa, o benefício será limitado a doze meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 3 (três) anos, a critério da administração, e não poderá exceder:

a) a três VRM (Valor de Referência Municipal) mensal, se contar com mais de dois e até cinco empregados;

b) a quatro VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de cinco e até dez empregados;

c) a seis VRM (Valor de Referência Municipal) mensais anos, se contar com mais de dez e até vinte empregados;

d) a dez VRM (Valor de Referência Municipal) mensais, se contar com mais de vinte e até quarenta empregados;

e) acima de quarenta empregados, lei específica definirá o valor.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

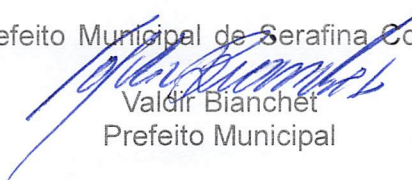
“Art. 4º.....

IV - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e de materiais britados será não onerosa até o limite de uma hora/máquina-caminhão, para cada 10m² de área construída, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2021,
61ª da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
09/11/2021

Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 098, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências.”***

Pelo presente projeto se busca a alteração de dois incisos da Lei Municipal nº 3.941, responsáveis por estabelecer condições para os benefícios de pagamento de aluguel e execução de serviços de terraplanagem (e similares), a serem concedidos para as empresas na forma de incentivo ao desenvolvimento econômico. As alterações são motivadas pela necessidade de aprimorar a Legislação, diante de uma realidade fática constatada após a promulgação da LM nº 3.941/2021.

A modificação no inciso II busca aumentar o prazo limite do benefício de pagamento de aluguel, de 2 para 3 anos, no máximo. Isso se deve em grande parte ao aumento do IGP-M no último ano, este que é o índice comumente utilizado para correção de aluguéis. Este fator, combinado com as grandes dificuldades financeiras enfrentadas em nosso país, as quais já são de amplo conhecimento, tornam necessário uma majoração no prazo do benefício.

O inciso IV, por sua vez, está sendo alterado de forma a retirar o limite de 50 horas/máquina anuais. Assim, poderá o Município fornecer um incentivo proporcional ao porte da obra a ser realizada, quando se tratar de grandes investimentos.

Ante ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos, desde já com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de vereadores	
Fl.	Rubrica
04	<i>[assinatura]</i>

Parecer Contábil

Objeto: ***"Altera incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências."***

As despesas oriundas das alterações em incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, possuem previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual 2021, bem como foram previstas na Lei Orçamentária Anual 2022.

Os impactos orçamentários e financeiros serão elaborados e remetidos junto a projetos de leis específicos, que solicitarem a autorização dos benefícios para as empresas.

Serafina Corrêa, RS 09/11/2021

fontes
Regis Karmann
Contador
CRC/RS 095646/0
RC/RS 095646/0